



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Adriano de Oliveira Barreto

Ementa: Administração Direta Municipal. **Município de Marcação.** Prestação de Contas do Prefeito Sr. Adriano de Oliveira Barreto. **Exercício 2016.** Apreciação da matéria para fins de emissão de PARECER PRÉVIO. Atribuição definida no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. **Emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de Governo. Encaminhamento à consideração da egrégia Câmara de Vereadores de Marcação.** Através de Acórdão em separado - Julgam-se regulares as contas de Gestão. Recomendações. Declaração de atendimento às exigências da LRF.

PARECER PPL TC 242/2019

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da prestação de contas anual do Sr. Adriano de Oliveira Barreto, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas do Município de **Marcação** relativa ao exercício financeiro de 2016.

O município sob análise possui população estimada de 8.475 habitantes e **IDH 0,529¹**, ocupando no cenário nacional a posição **5.405º** e no estadual a posição **216º**.



Destaco os principais aspectos apontados pela unidade técnica desta Corte, com base nas informações colhidas da documentação encartada aos presentes autos, e, bem assim, na análise da defesa apresentada pelo gestor Sr. Adriano de Oliveira Barreto, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas do Município.

1. Quanto à Gestão Geral:

¹ O **IDH** (índice de desenvolvimento Humano) é a referência mundial para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população a longo prazo. Ele varia entre 0 (nenhum desenvolvimento humano) e 1 (desenvolvimento humano total), sendo considerado **Muito alto**, acima de 0,800; **Alto**, de 0,700 a 0,799; **Médio**, de 0,600 a 0,699; **Baixo**, de 0,500 a 0,599 e **Muito baixo**, entre 0 e 0,499, revelando que quanto maior a proximidade de 1, mais desenvolvido é o município. No cálculo do IDH são computados os seguintes fatores: educação (anos médios de estudos), longevidade (expectativa de vida da população) e Produto Interno Bruto per capita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

- 1.1 A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** nº 48/2015 estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 13.498.289,13**, bem como autorizou a abertura **créditos adicionais suplementares** no valor de R\$ 4.049.486,74, equivalentes a 30% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- 1.2 Foram abertos créditos adicionais **suplementares** no valor de R\$ 4.049.486,74 com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF);
- 1.3 A Receita Orçamentária Arrecadada realizada pelo ente, subtraindo-se a parcela para formação do FUNDEB, atingiu o montante de R\$ 1.869.864,91 e representou 13,85% da previsão, já a despesa orçamentária foi de R\$ 17.237.958,24, sendo R\$ 16.609.522,37 do Poder Executivo e R\$ 628.435,87 do Legislativo e representou 27,70%;
- 1.4 Sobre as demonstrações contábeis e dívida municipal, foi observado:
- 1.4.1 O **Balanco Orçamentário Consolidado** apresentou superávit equivalente a 0,88% da receita orçamentária arrecadada;
- 1.4.2 O **Balanco Financeiro Consolidado** apresenta saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 1.210.825,58, distribuído entre Caixa (R\$ 656,36) e Bancos (R\$ 1.210.169,22); nas proporções de 0,05% e 99,95%, respectivamente;
- 1.4.3 O **Balanco Patrimonial Consolidado** apresenta déficit financeiro² no valor de **R\$ 497.693,27**;
- 1.4.4 A **Dívida Municipal**, no final do exercício, importou em **R\$ 1.306.363,75**, correspondendo a 7,52% da Receita Corrente Líquida³, sendo constituída totalmente de Dívida Flutuante (fls. 686). Quando confrontada com a dívida do exercício anterior⁴ que também foi constituída de Dívida Flutuante apresentou um decréscimo de 0,9%.
- 1.5 A remuneração dos agentes políticos apresentou-se dentro da legalidade;
- 1.6 Os dispêndios com **obras públicas** totalizaram R\$ 366.725,49, os quais representaram 2,13% da Despesa Orçamentária Total (DOT). Conforme o Sistema TRAMITA, não foi formalizado o processo específico para análise das obras.
- 1.7 Realizações de 36 procedimentos licitatórios totalizando R\$ 4.783.347,51⁵;
- 2. As despesas condicionadas** ou legalmente limitadas comportaram-se da seguinte maneira:

² Superávit financeiro (ativo financeiro - passivo financeiro)

³ R\$ 17.370.927,84

⁴ R\$ 1.306.363,75

⁵

Modalidade	Quantidade	Valor
Pregão Presencial	24	4.052.872,20
Inexigível	5	244.000,00
Adesão a Registro de Preço	2	164.715,00
Outros	5	321.760,31
TOTAL	36	4.783.347,51

Fonte: SAGRES e Anexo IV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

- 2.1 Despesas com **Pessoal do Município**, sem incluir a despesa com obrigação patronal, representando **54,88%** da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite máximo (60%) estabelecido no art. 19 da LRF.
- 2.2 Despesas com Pessoal do **Executivo**, sem incluir a despesa com obrigação patronal, representando **52,90%** da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite máximo de **54%** estabelecido no art. 20 da LRF (Rel. fls. 807);
- 2.3 Aplicação de **26,34%** da receita de impostos e transferência na **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (MDE);
- 2.4 Os gastos com Ações e Serviços Públicos de **SAÚDE** atingiram o percentual de **17,76%** da receita de impostos e transferências, cumprindo o estabelecido no art. 77, inciso II, do ADCT;
- 2.5 Destinação de **60,77%** dos recursos do **FUNDEB** na remuneração e valorização dos profissionais do Magistério, atendendo à exigência do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007;
- 2.6 O Município transferiu para o **FUNDEB** a importância de R\$ 1.869.864,91, tendo recebido deste Fundo a importância de R\$ 6.275.819,62, resultando um superávit para o Município no valor de R\$ 4.405.954,71.

3. Existem registros de denúncia no Tramita.

Processo	Assunto	Situação	Observação
10918/17	Licitação	Anexado a esta PCa	Rel. Auditoria pela perda de objeto e arquivamento
11962/16	Concurso/2016	Julgado	Improcedência. Arquivamento. Ac. AC1 TC 5734/16
33641/16	Concurso/2016	Anexado ao TC 11902/16	DEA, desde 23/05/2017
6769/16	Pregão 12/2016 – aquisição de equipamentos para academia ao ar livre pelo Fundo Municipal de Saúde	DEA, desde 27/01/2017	Consta o doc. TC 20927/16 que trata da licitação no valor estimado de R\$ 50.988,00 (arquivo digital), de acordo com o BI, o valor pago a empresa Conquista Comércio de Equipamentos Ltda. foi de R\$ 16.970,00. A prestação de contas do FMS de Marcação, exercício de 2016, processo TC 5324/17 ainda não foi analisada por esta Corte, se encontra no DEA desde 12/04/2017
15383/16	Concurso/2016	Anexado ao TC 11902/16 que trata do certame	DEA, desde 23/05/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

4. Irregularidades remanescentes, após análise de defesa:

4.1 Gestão Fiscal

4.1.1 Insuficiência financeira para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato, Art. 42 da LRF, no valor de R\$ 448.945,14 (item 3.2 do presente relatório e itens 4.1.1 e 9.3.1 do relatório inicial e fls. 876/879);

4.1.2 Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 – LRF, no valor de R\$ 41.081,44 (item 3.7 do presente relatório e item 9.2.1 do relatório inicial).

4.2 Gestão Geral

4.2.1 Contratação de pessoal através de processo licitatório, configurando burla ao concurso público, Art. 37, II da CF/88, no valor total de R\$ 44.040,00 (item 3.5 do presente relatório e item 9.1.1 do relatório inicial);

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este se pronunciou, em síntese, conforme se transcreve *ipsis litteris*, a seguir:

- a) **EMISSION DE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas em análise, de responsabilidade do **Sr. Adriano de Oliveira Barreto**, em virtude das irregularidades constatadas em sua gestão, durante o exercício de 2016;
- b) **Envio de Recomendações** à Prefeitura Municipal de Marcação no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial:
 - b.1 para que a Administração Pública Municipal adote ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
 - b.2 para que a Administração Pública Municipal observe o regramento da Lei n.º 8.666/93 nas contratações públicas.
- c) **Representação ao MP Eleitoral** acerca de suposta violação à Lei de Eleições apontada pela Auditoria.

Cumpra, por fim, informar que esta Corte assim se pronunciou em relação aos exercícios anteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

EXERCÍCIO	PROCESSO	PARECER	GESTOR	RELATOR
2012	05576/13	Contrário– PPL TC 186/14	ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO	Cons. Substituto Marcos Antônio da Costa
2013	04587/14	Favorável – PPL TC 0159/16, após análise recursal		Cons. Fernando Rodrigues Catão
2014	04727/15	Favorável – PPL TC 052/17		
2015	04519/16	Favorável – PPL TC 035/18		

É o Relatório, informando que os Relatórios da Auditoria em que se apoiou o Relator foram subscritos pelos Auditores de Contas Públicas Luzemar da Costa Martins e Marcus Felipe Bezerra da Costa, bem como foram expedidas as intimações de praxe para a presente sessão.

V O T O DO RELATOR

No tocante à **Gestão Fiscal**, restou como falha a insuficiência financeira para pagamento de curto prazo no último ano de mandato e, bem assim, aumento de gasto com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato.

Quanto à falha concernente à insuficiência financeira, deve ser ponderado o fato de que a maioria das despesas foi decorrente de inscrições em Restos a Pagar no final do exercício e que não restou comprovado que as mesmas decorreram de fatos referentes à data de inscrição (31/12/2016).

Assim, em harmonia com o entendimento do Órgão Ministerial, este fato atrai recomendação ao gestor para atentar para o controle dos gastos de modo a não comprometer orçamento de exercícios seguintes, com despesas de exercícios anteriores.

Respeitante a eiva tocante ao aumento de gasto com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato, também em total sintonia com o Parquet, dito fato deve ser mitigado, tendo em vista que conforme o SAGRES, malgrado o aumento do número de contratados de 169 em maio para 188, i.e, (19) a mais em julho, os comissionados, no mesmo período, passou de 96 para 81 (15) a menos.

Assim pela relevação das falhas apontadas pela unidade de instrução e declaração do cumprimento à LRF.

Respeitante à **Gestão Geral**, a única eiva apontada foi a contratação de pessoal através de processo licitatório, configurando burla ao concurso público, Art. 37, II da CF/88, no valor total de R\$ 44.040,00⁶ de dois profissionais (mecânico e engenheiro civil).

CONTRATADO	VALOR EM R\$
GETULIO COSTA DE ARAÚJO	14.040,00
HILQUIAS SANTOS DA HORA	30.000,00
SOMA+++++	44.040,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

Neste particular, em sintonia com o entendimento do Órgão Ministerial dita falha não possui o “condão de conduzir a um juízo negativo das contas”, sobretudo quando foi apontado pela unidade de instrução que foi precedida de procedimento licitatório e ainda que conforme informação do BI SAGRES apenas, neste exercício, o valor total gasto com serviço mecânico suplantou o limite de licitação. Assim, sou porque se expeça recomendação à atual gestão no sentido de realizar sempre procedimento licitatório para a contratação de profissional de serviço mecânico. Deixo de sugerir recomendação no tocante ao Engenheiro Mecânico, pois segundo apurado no BI Sagres, nos exercícios seguintes, inexistem despesas a seu favor.

Dito isto e, guardando coerência com a decisão adotada por esta Corte nos autos da prestação de contas do Prefeito, relativa ao exercício de 2015, **voto** no sentido de que esta Corte de Contas:

1. Emita e encaminhe à Câmara Municipal de **Marcação**, **parecer favorável à aprovação** das contas do Prefeito, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, relativas ao exercício de 2016.

2. Em separado, através de Acórdão:

2.1. Julgue regulares com as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Marcação, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, na condição de ordenador de despesas, do exercício de 2016;

2.2. Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2016, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Recomende à atual gestão adoção de providências no sentido de evitar as reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em prestações de contas futuras.

2.4. À vista da informação acerca dos processos de denúncia nesta Corte, que se determine:

2.4.1 Ao DEA a imediata análise do processo TC 11902/2016 que trata do Concurso Público realizado em 2016.

2.4.2 Que se determine a anexação do dprocesso TC 6769/16 (denúncia) e, bem assim, do doc. TC 20967/16 (licitação no valor estimado de R\$ 50.988,00, empresa vencedora Conquista Comércio de Equipamentos Ltda., valor pago R\$ 16.970,00, objeto: aquisição de equipamentos para academia ao ar livre pelo Fundo Municipal de Saúde, situação: arquivo digital), ao processo de prestação de contas do FMS de Marcação, exercício de 2016, processo TC **5324/17**, ainda não analisado por esta Corte, o qual se encontra no DEA desde 12/04/2017.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DO CONSELHEIRO RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO-2016

(Todos os Gráficos e Painéis estão acessíveis no Portal do Tribunal de Contas do Estado - <http://tce.pb.gov.br/>)

SUMÁRIO

1. FICHA ANALÍTICA DA GESTÃO
2. DESPESAS COM PESSOAL - BI
 - 2.1 Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) –EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO - PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO
3. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS - PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO
 - Função Administração
 - Função Saúde
 - Função Educação
 - Pessoal
 - 3.1– Indicadores de desempenho dos gastos em Educação Básica no Município – IDGPB
 - 3.1.1- *Indicadores Financeiros em Educação*
 - 3.1.2 - *Indicadores de Qualidade e Acesso à Educação*
 - 3.1.3 - *Indicadores de Infraestrutura Escolar e de Docentes*
 - 3.1.4 - *Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação*
4. DEMAIS INDICADORES – PAINÉIS
 - 4.1 Oportunidade de economia potencial com despesas em combustíveis
 - 4.2 Despesa total com combustíveis por município
 - 4.3 Ranqueamento do índice de eficiência dos gastos com combustíveis – 2019
 - 4.4 Valor transacionado por padrão de risco do produto - Medicamentos
 - 4.5 Painel de Acumulação de Vínculos Públicos
 - 4.6 Quantitativo de vínculos por Município – Quadro de servidores
 - 4.7 Avaliação dos Portais de Transparência – Turmalina
 - 4.8 Panorama de Resíduos Sólidos Urbanos
 - 4.9 Despesa com Resíduos Sólidos Urbanos – RSU em relação à despesa Total empenhada em 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

1. DESPESAS COM PESSOAL

Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) - Prefeitura de Marcação

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - RGPS								
Num	Unidade Gestora	Base de Cálculo Previdenciário	Obrigações Patronais Estimadas	Ip 1	Obrigações Patronais pagas	Ip 2	Diferença (Calculado - RGPS)	Ip 3
		(A)	(B)	(B/A)	(C)	(C/A)	(D)	(D/A)
2014	Marcação	6.917.129,94	1.496.023,03	21,63%	1.055.561,12	15,26%	5.861.568,82	84,74%
2015		8.854.478,72	1.915.223,75	21,63%	921.358,73	10,41%	7.933.119,99	89,59%
2016		9.188.506,93	1.987.474,05	21,63%	1.001.119,89	10,90%	8.187.387,04	89,10%
Total		24.960.115,59	5.398.720,83	21,63%	2.978.039,74	11,93%	21.982.075,85	88,07%

Fonte: Relatório Inicial da Auditoria

14/08/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA			
FICHA ANÁLITICA DA GESTÃO			
ITEM	HISTÓRIO	INDICADOR	DADOS SOCIAIS E ECONOMICOS
1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1	NÚMERO		05423/17
1.2	NATUREZA		PCA
1.3	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO		DEA
1.4	JURISDICIONADO(S)		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
1.5	GESTOR(A) (PREFEITURA)		ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO
1.6	RELATOR		CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
1.7	EXERCÍCIO		2016
2 CARACTERÍSTICAS SÓCIO ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO			
2.1	NOME		MARCAÇÃO
2.2	CÓDIGO DO IBGE		2509057
2.3	CNPJ		01.612.351/0001-16
2.4	ÁREA TERRITORIAL		123,832 km ²
2.5	POPULAÇÃO ESTIMADA NO ANO - (IBGE)		8.475
2.6	URBANA	37%	3.170
2.7	RURAL	63%	5.305
2.8	PIB PER CAPTA (2016)		R\$ 8.925,51
2.9	IDH		0,529
2.10	ALUNOS MATRICULADOS - (INEP)	21,4%	1.811
3 PERFIL ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL			
3.1	LEI ORÇAMENTÁRIA		48/2015
3.2	FIXAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA		R\$ 13.498.289,13
3.3	SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 4.049.486,74
3.5	CRÉDITOS ADICIONAIS		
3.6	Suplementares		
3.7	Autorizados		R\$ 4.049.486,74
3.8	Abertos		
3.9	Abertos sem Autorização		
3.10	Especiais		
3.11	Autorizados		
3.12	Abertos		
3.13	Abertos sem Autorização		
3.14	Extraordinários		
3.15	Autorizados		
3.16	Abertos		
3.17	Abertos sem Autorização		
3.18	Execução Orçamentária		
3.19	Receita Arrecadada líquida (Ente)		R\$ 17.390.927,84
3.20	Despesa Realizada (Ente)		R\$ 17.237.958,24
3.21	Poder Executivo	96,4%	R\$ 16.609.522,37
3.22	Poder Legislativo	3,6%	R\$ 628.435,87
4 BALANÇOS			
4.1	Orçamentário (*) - Superávit de da Receita Orçamentária Arrecadada -(ROA)	0,88%	R\$ 152.969,60
4.2	Saldo Financeiro (Caixa e Bancos)		R\$ 1.210.825,58
4.3	Patrimonial (déficit financeiro)		-R\$ 497.693,27
5 DÍVIDA			
5.1	TOTAL		R\$ 14.289.840,36
5.2	Fundada	80,03%	R\$ 11.436.724,05
5.3	Flutuante	19,97%	R\$ 2.853.116,31
5.4	Varição (base Exercício Anterior)		-5,90%
6 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO			
6.1	Percentual e Valor (29-A, § 2º, inciso I, da CF/88)	7,00%	R\$ 628.537,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

7 LICITAÇÃO			
7.1	Quantidade e Valor	36	R\$ 4.783.347,51
8 OBRAS PÚBLICAS			
8.1	Percentua sobre a DOT e despesas com obras	2,13%	R\$ 366.725,49
9 FUNDEB			
9.1	Recebido		R\$ 6.275.819,62
9.2	Transferido	29,8%	R\$ 1.869.864,91
9.3	Resultado	70,2%	R\$ 4.405.954,71
10 PERCENTUAL DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS			
		Limite	
10.1	Educação	25% da rec. Imp. e transf.	26,34%
10.2	Saúde	15% da rec. Imp. e transf.	17,76%
10.3	FUNDEF - Valorização do Magistério	60% da RCL	60,77%
10.4	Pessoal		
10.5	Ente	60% da RCL	54,88%
10.6	Executivo	54% da RCL	52,90%
11 PREVIDÊNCIA - PAGO			
11.1	Vlr. pago com obrigações patronais - RGPS/despesa com pessoal	10,90%	R\$ 1.001.119,89
12 PRINCIPAIS DESPESAS EMPENHADAS POR FUNÇÃO (PAINEIS-EVOLUÇÃO DA DES. ORÇAMENTÁRIA)			
12.1	ADMINISTRAÇÃO	52,54%	R\$ 2.720.396,05
12.2	SAÚDE	6,45%	R\$ 3.059.628,35
12.3	EDUCAÇÃO	3,89%	R\$ 7.673.849,73
13 DESPESAS DE PESSOAL EMPENHADA (PAINEIS-EVOLUÇÃO DA DES. ORÇAMENTÁRIA)			
13.1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2,93%	R\$ 2.436.878,96
13.2	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	4,54%	R\$ 6.707.587,97
13.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10,97%	R\$ 917.092,47
14 DESPESA COM MEDICAMENTOS (PAINEIS)			
14.1	GASTO		R\$ 276.327,94
14.2	Omissão de lote	99,85%	R\$ 275.912,94
14.3	Erro de preenchimento de lote	0,15%	R\$ 415,00
15 INDICADORES EDUCACIONAIS - IDGPB (2017) - SEM REGISTRO PARA 2018			
		MUNICÍPIO	ESTADO
15.1	PESSOAL E ENCARGOS	76,82%	78,70%
15.2	IDEB 5º ANO	2,80	4,60
15.3	IDEB 9º Ano	2,90	3,60
15.4	TAXA DE ABANDONO	12%	4%
15.5	TAXA DE APROVAÇÃO TOTAL FUNDAMENTAL I e II	76,0%	83,8%
15.6	ÍNDICE DE PRECARIIDADE DE ESTRUTURA ESCOLAR	38,64%	38,64%
15.7	PERCENTUAL - DOCENTES FORM. SUPERIOR - ÚLTIMOS ANOS	73,69%	72,86%
15.8	RAZÃO ALUNO/ DOCENTE - ÚLTIMOS ANOS	17,58	16,52
15.9	DESPESA CORRENTE/ ALUNO	R\$ 4.211,21	R\$ 5.082,97
15.10	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,64%	0,75%
15.11	PERCENTUAL DE DOCENTES TEMPORÁRIOS	0,64%	0,75%
16 DESPESA COM COMBUSTÍVEL - (PAINEIS)			
16.1	GASTO PER CAPTA E TOTAL	R\$ 82,48	R\$ 699.000,09
17 ALERTAS			
17.1	Quantidade e números		n/tem
Fonte: RELATÓRIOS DA PCA, PAINÉIS E BI			
04/10/2019			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

18. IRREGULARIDADES REMANESCENTES, após análise de defesa

18.1. GESTÃO FISCAL

18.1.1 Insuficiência financeira para pagamento de curto prazo no último ano de mandato;

18.1.2 Aumento de gasto com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato.

18.2 GESTÃO GERAL

18.2.1 Contratação de pessoal através de processo licitatório, configurando burla ao concurso público, Art. 37, II da CF/88, no valor total de R\$ 44.040,00⁷ de dois profissionais (mecânico e engenheiro civil)

19. SUGESTÕES

20.	DECISÕES ANTERIORES		
21.1	Exercícios/ Processo	Parecer	Gestor
	2012/ 5576/13	Contrário, após análise de Recurso PPL TC 573/16	Adriano de Oliveira Barreto
	2013/ 04587/14	Favorável – PPL TC 0159/16	
	2014/ 04727/15	Favorável - PPL TC 052/2017	
	2015/ 4519/16	Favorável – PPL TC 035/18	
	2017/ 06135/18	Favorável – PPL TC 262/18	Cacilda Farias Lopes de Andrade

21. PARECER DO ÓRGÃO MINISTERIAL, em síntese, conforme transcrição *ipsis litteris*:

CONTRATADO	VALOR EM R\$
GETULIO COSTA DE ARAÚJO	14.040,00
HILQUIAS SANTOS DA HORA	30.000,00
SOMA+++++	44.040,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

- 21.1 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Adriano de Oliveira Barreto, relativas ao exercício de 2016;
- 21.2 ATENDIMENTO PARCIAL** às determinações da LRF;
- 21.3 Envio de Recomendações** à Prefeitura Municipal de Marcação no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial:
- a) Para que a Administração Pública Municipal adote ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
 - b) Para que a Administração Pública Municipal observe o regramento da Lei n.º 8.666/93 nas contratações públicas;
 - c) Representação ao MP Eleitoral acerca de suposta violação à Lei de Eleições apontada pela Auditoria.

22. VOTO DO RELATOR

22.1 Gestão Fiscal:

Quanto à falha concernente à insuficiência financeira, deve ser ponderado o fato de que a maioria das despesas foi decorrente de inscrições em Restos a Pagar no final do exercício e que não restou comprovado que as mesmas decorreram de fatos referentes à data de inscrição (31/12/2016).

Assim, em harmonia com o entendimento do Órgão Ministerial, este fato atrai recomendação ao gestor para atentar para o controle dos gastos de modo a não comprometer orçamento de exercícios seguintes, com despesas de exercícios anteriores.

22.2 Gestão Geral:

Respeitante a eiva tocante ao aumento de gasto com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato, também em total sintonia com o Parquet, dito fato deve ser mitigado, tendo em vista que conforme o SAGRES, malgrado o aumento do número de contratados de 169 em maio para 188, i.e., (19) a mais em julho, os comissionados, no mesmo período, passou de 96 para 81 (15) a menos.

Assim pela revelação das falhas apontadas pela unidade de instrução e declaração do cumprimento à LRF.

VOTO - SÍNTESE

1. Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, relativas ao exercício de 2016.

2. Em separado, através de Acórdão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

2.1. Julgue regulares as contas de Gestão do Prefeito, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, na condição de ordenador de despesas, do exercício de 2016;

2.2. **Declare** que o mesmo gestor, no exercício de 2016, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Recomendação de evitar as reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em prestações de contas futuras.

2.4. À vista da informação acerca dos processos de denúncia nesta Corte, que se determine:

2.4.1 Ao DEA a imediata análise do processo TC 11902/2016 que trata do Concurso Público realizado em 2016.

2.4.2 Que se determine a anexação do processo TC 6769/16 e, bem assim, do doc. TC 20967/16 (licitação no valor estimado de R\$ 50.988,00, empresa vencedora: Conquista Comércio de Equipamentos Ltda., valor pago R\$ 16.970,00) ao processo de prestação de contas do FMS de Marcação, exercício de 2016, processo TC 5324/17 ainda não analisado por esta Corte, o qual se encontra no DEA desde 12/04/2017.

23	Subscritores dos Relatórios: Auditores de Contas Públicas Luzemar da Costa Martins e Marcus Felipe B. da Costa
----	--

24	Fonte: RELATÓRIOS DA PCA, PAINÉIS E BI
----	---



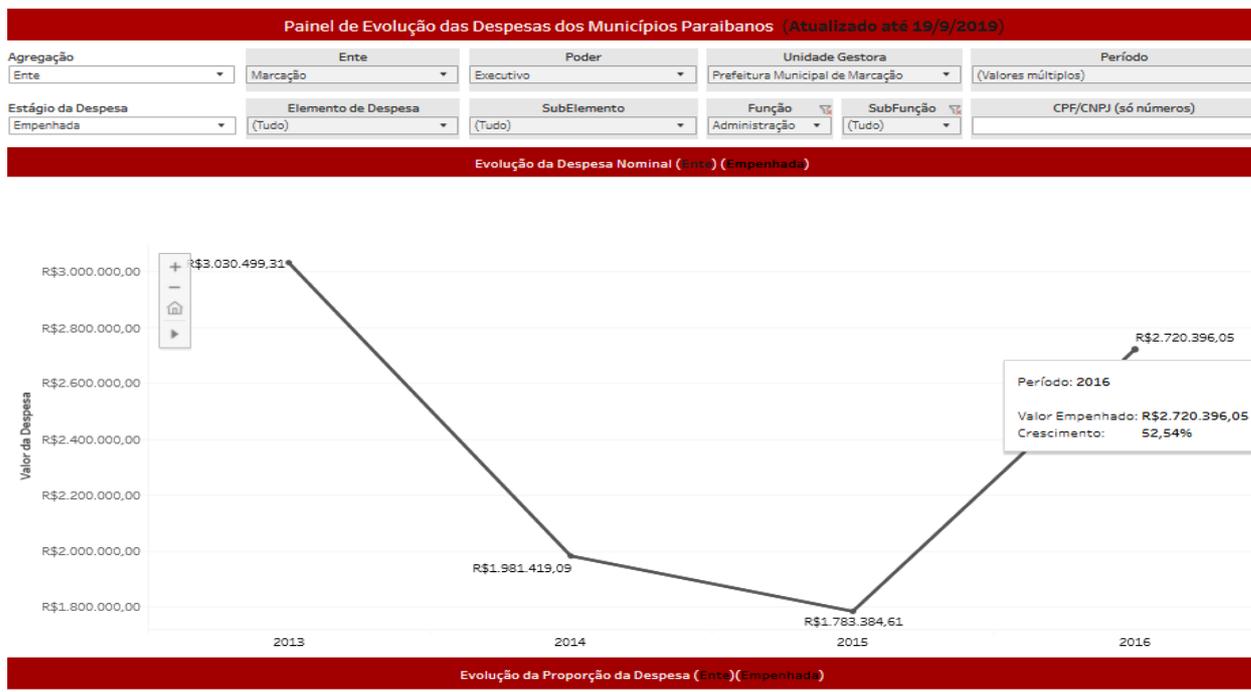
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 5423/17

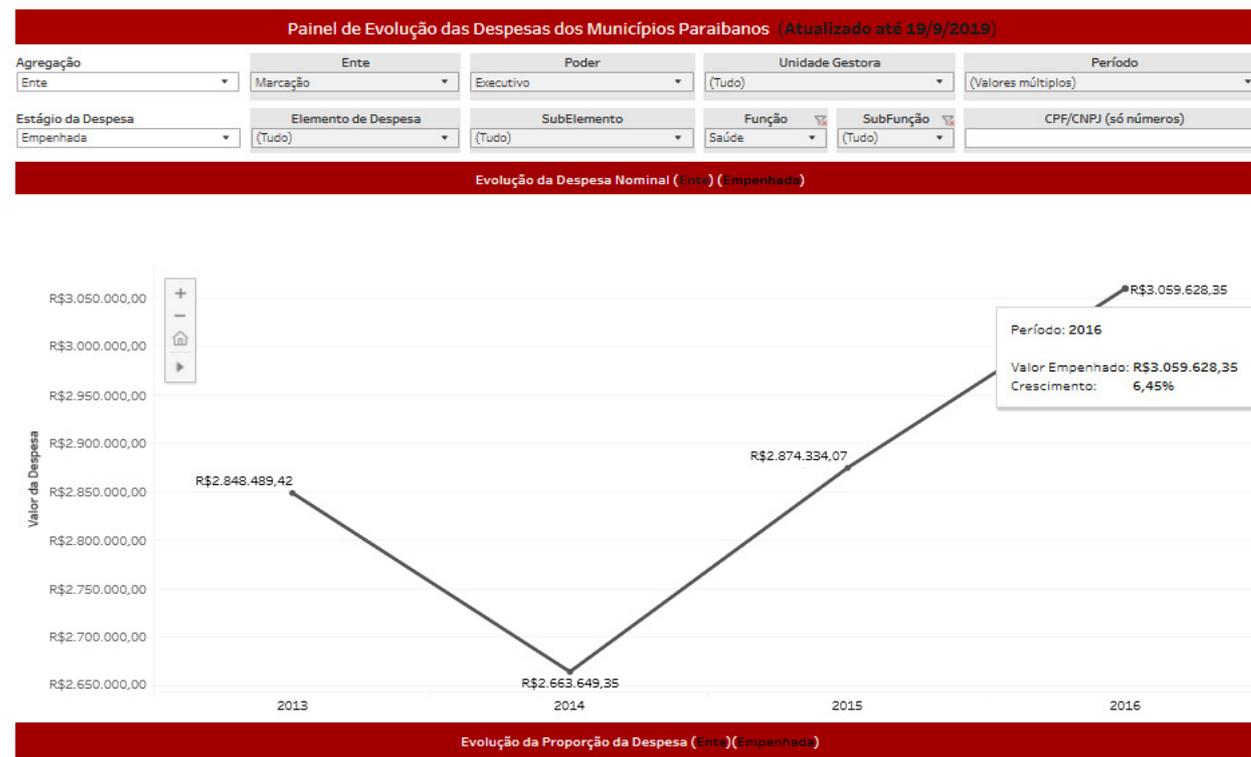
2 – EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO

Fonte: Portal do TCE-PB – Painéis de Acompanhamento

Função ADMINISTRAÇÃO



Função SAÚDE

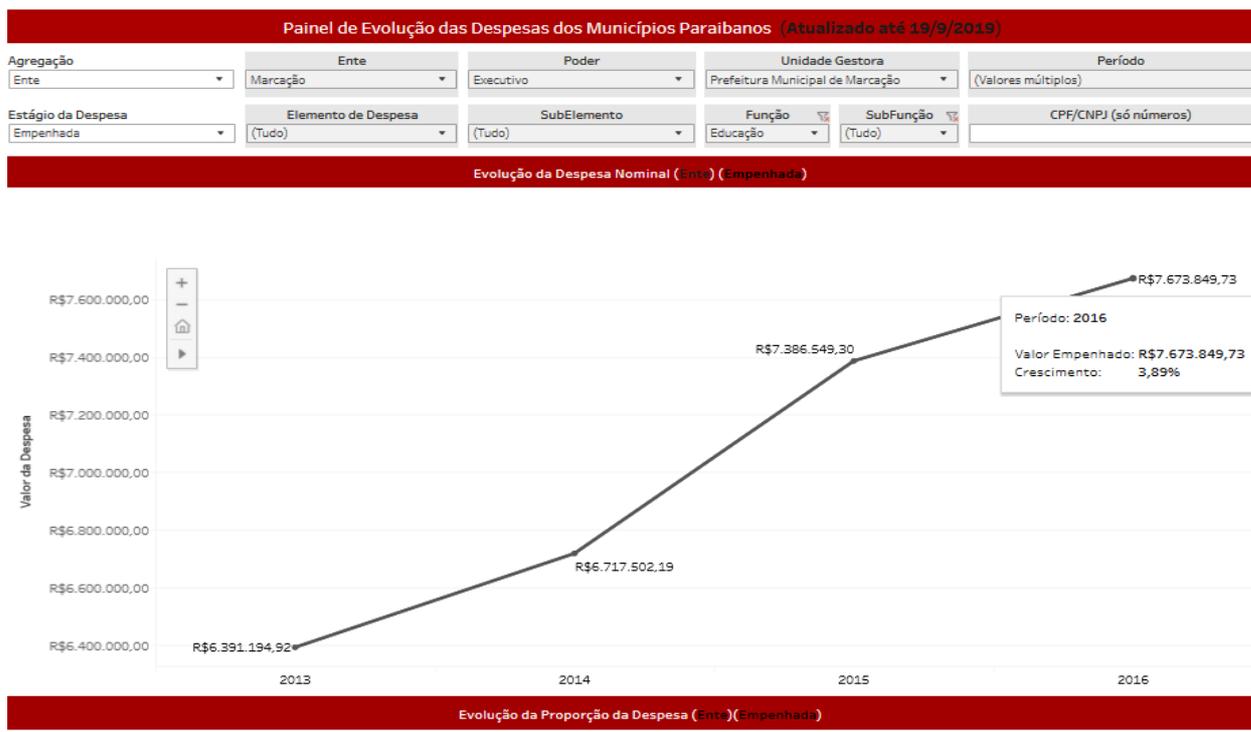




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

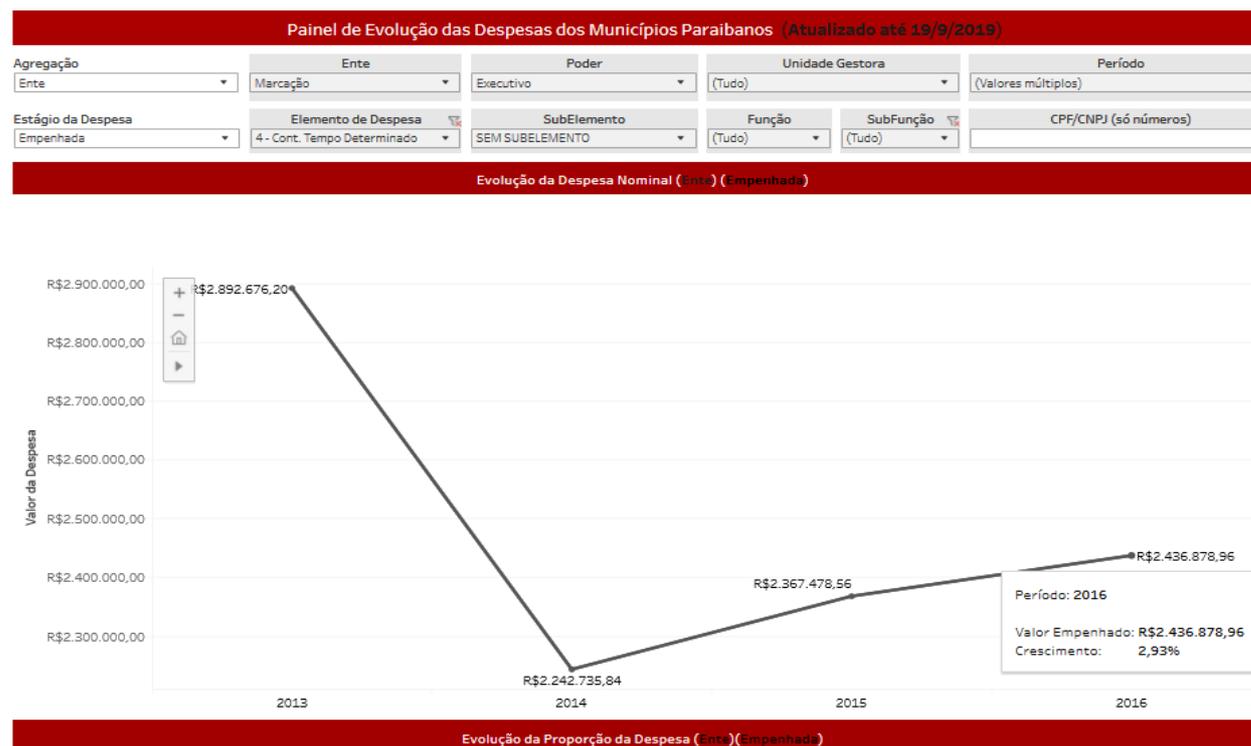
Processo TC 5423/17

Função EDUCAÇÃO



PESSOAL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



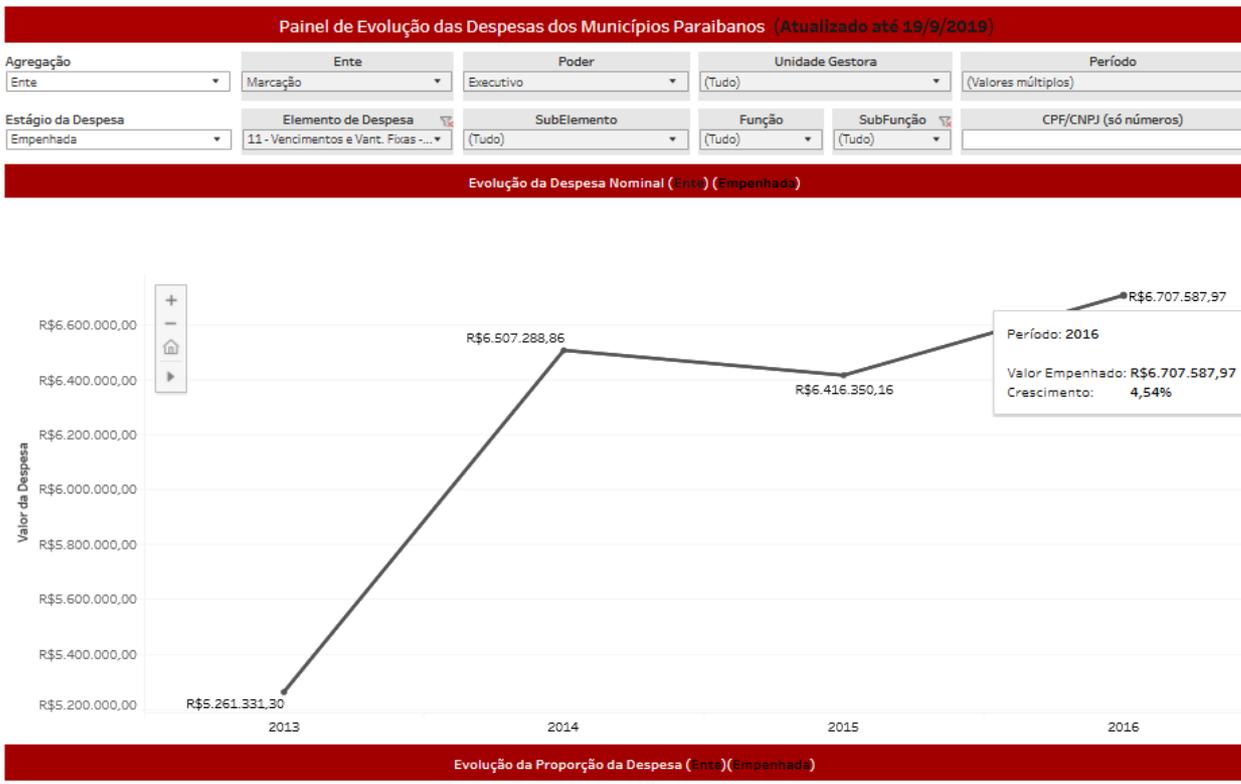


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05423/17

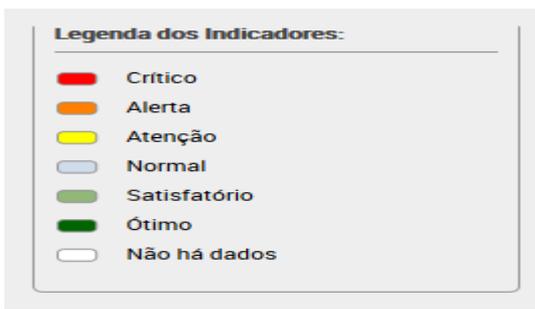
OBRIGAÇÕES PATRONAIS

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS



3. Respeitante à função Educação, de acordo com o Programa produzido por esta Corte em parceria com a UFPB - Indicadores de Desempenho do Gasto Público na Paraíba – IDGPB - Educação, apresentamos, em síntese, as informações que reproduzem os critérios de qualidade e eficácia da gestão, como gastos públicos por aluno, na faixa etária entre 4 e 17 anos, situação das escolas municipais, qualificação de professores, índices de aprovação e reprovação, êxodo escolar, a seguir demonstrado:

3.1 – Indicadores de desempenho dos gastos em Educação Básica no Município - IDGPB



Escala de Eficiência:

0 a 0,54 Fraco

0,55 a 0,66 Razoável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05423/17

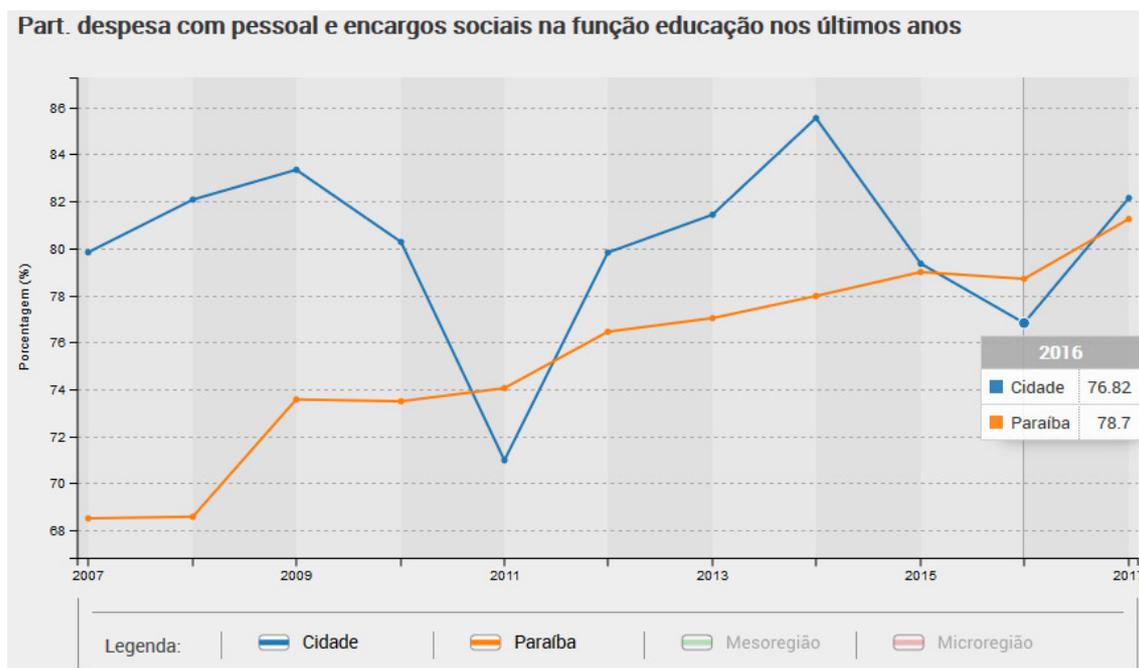
0,67 a 0,89 □ Bom

0,891 a 0,99 □ Muito bom

Igual 1 □ excelente

3.1.1- Indicadores Financeiros em Educação

Participação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais na função Educação nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB)

3.1.2 - Indicadores de Qualidade e Acesso à Educação

IDEB - Refere-se ao produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (padronizada entre zero e dez) para alunos concluintes das fases finais do ensino fundamental (5º ano e 9º ano) pelas taxas de aprovações escolares em cada fase no município **i** no ano **t**.

IDEB – 5º ano do ensino fundamental nos últimos anos:

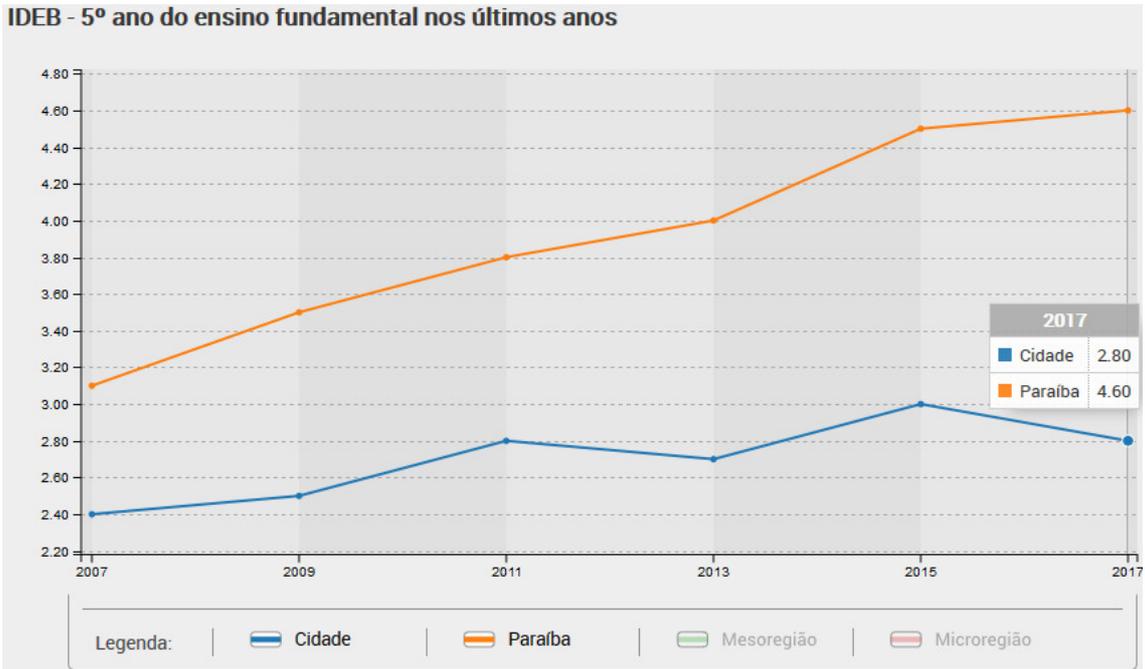
Produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (5º ano). +



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05423/17

IDEB - 5º ano do ensino fundamental nos últimos anos

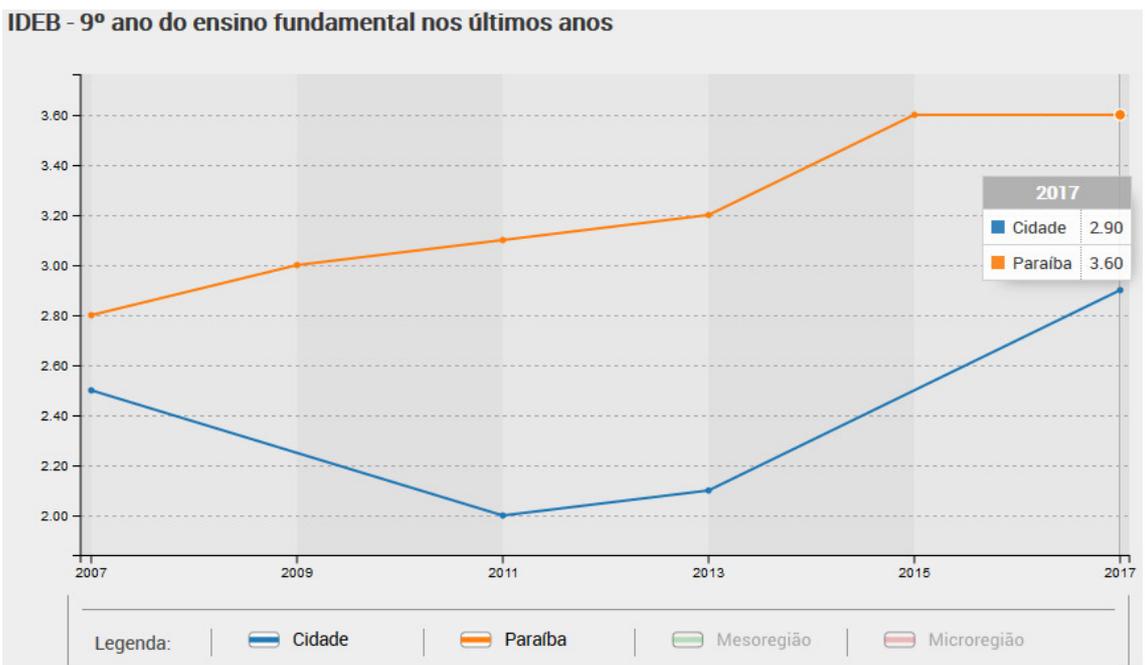


Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

IDEB – 9º ano do ensino fundamental nos últimos anos:

Produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (9º ano). 🟢

IDEB - 9º ano do ensino fundamental nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Taxa de Aprovação total – Fundamental nos últimos anos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05423/17

Taxa de aprovação - Refere-se à taxa de participação dos alunos aprovados em determinada fase de ensino do município pelo total de alunos matriculados nessa mesma fase no ano determinado. Esse indicador está disponível para as seguintes fases de ensino: ensino fundamental I (1º ao 5º ano), ensino fundamental II (6º ao 9º ano), ensino fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio.

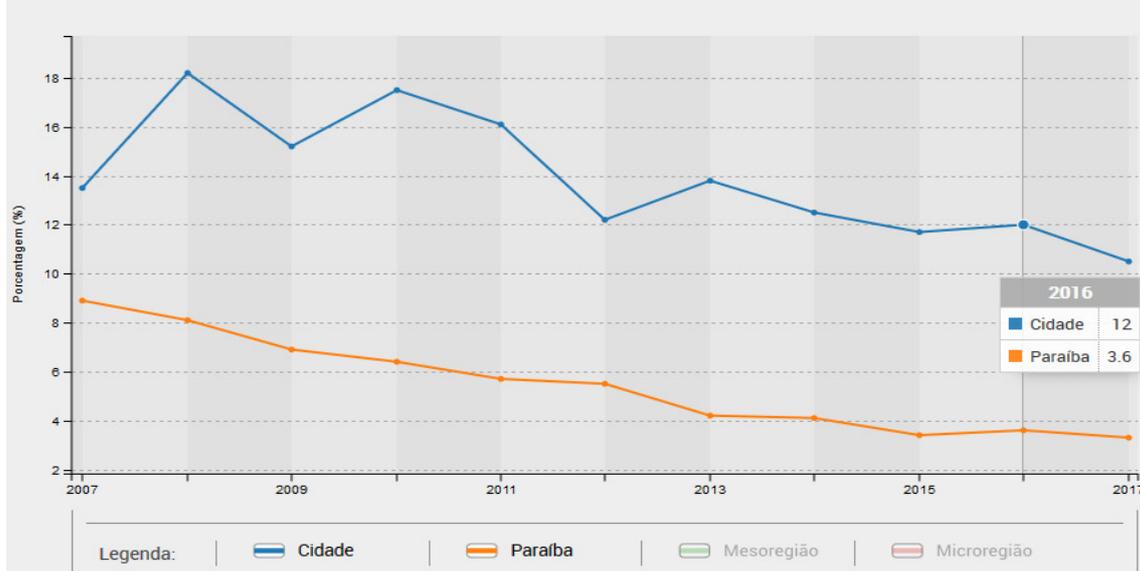
Taxa aprovação total - fundamental nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Taxa de abandono - Refere-se à taxa de participação dos alunos matriculados em determinada fase de ensino do município com registro de abandono dos estudos pelo total de alunos matriculados nessa mesma fase e região no ano determinado. Esse indicador está disponível para as seguintes fases de ensino: ensino fundamental I (1º ao 5º ano), ensino fundamental II (6º ao 9º ano), ensino fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio.

Taxa abandono total - fundamental nos últimos anos

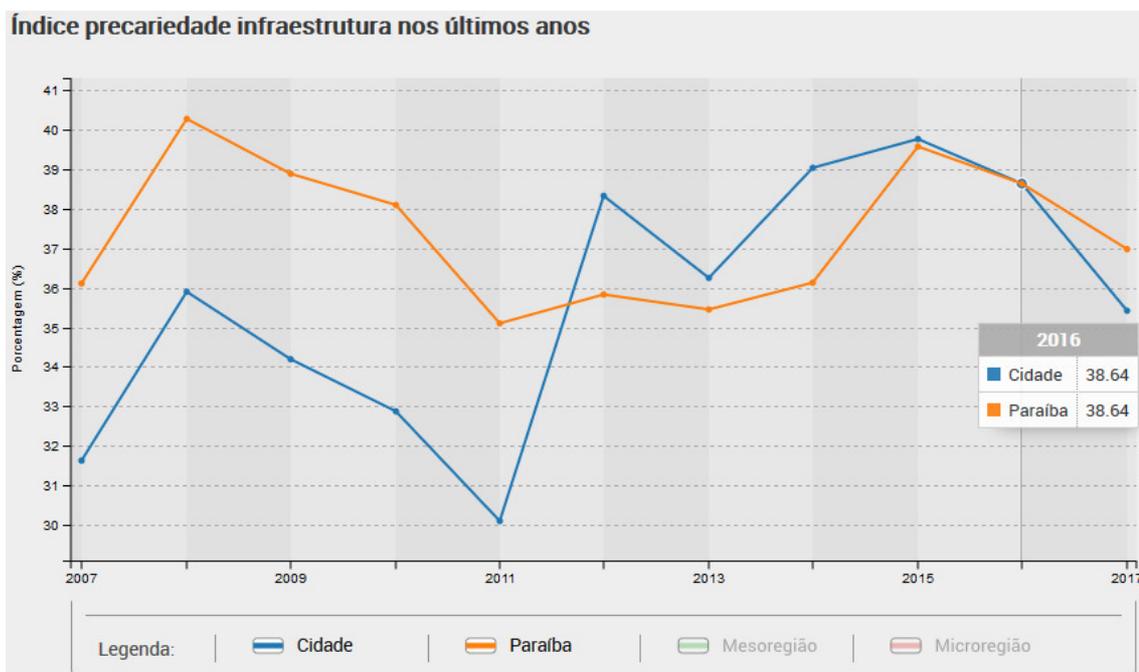


Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).



3.1.3 - Indicadores de Infraestrutura Escolar e de Docentes

Índice de precariedade de infraestrutura escolar - Refere-se à taxa média das variáveis que sinalizam a existência de problemas de infraestrutura das escolas no município. As variáveis consideradas foram: se a escola funciona em prédio compartilhado, se tem localização precária (galpão etc.), se não tem água filtrada, se não tem abastecimento d'água, se não possui esgoto, se não tem energia, se não tem coleta de lixo, se não existe sala para diretor, se não existe sala para professores, se não existe laboratório de informática, se não existe laboratório de ciências, se não existe biblioteca, se não existe cozinha, se não possui internet, se não oferece merenda e se não existe sanitário dentro das instalações. Caso o indicador seja igual a 100% na rede *j* do município *i*, então todas as escolas da rede *j* desse município têm todos os problemas de infraestrutura acima listados. Caso o indicador seja igual a 0%, então todas as escolas desse município não sofrem dos problemas de infraestrutura considerados. Portanto, quanto mais próximo de 100%, pior é a situação da infraestrutura das escolas no município.



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Percentual de docentes da rede de uma localidade em regime de contratação por contrato temporário/terceirizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05423/17

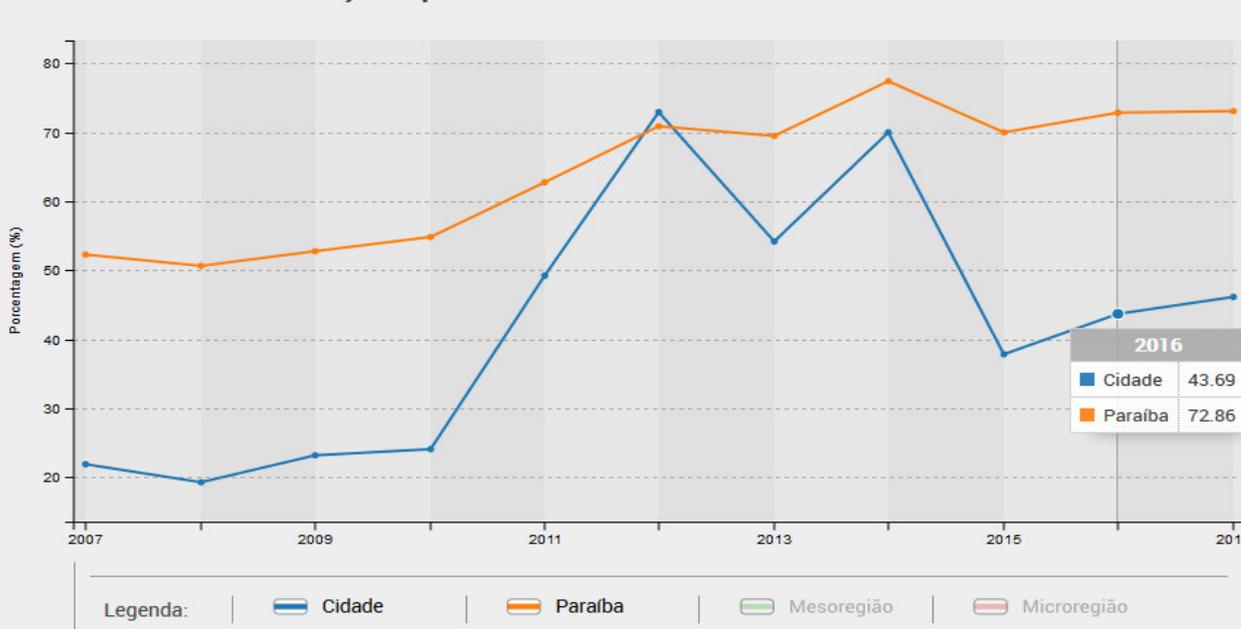
Percentual de docentes temporários nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Percentual de docentes da rede de uma localidade que possuem formação de nível superior. ↕

Percentual docentes formação superior nos últimos anos



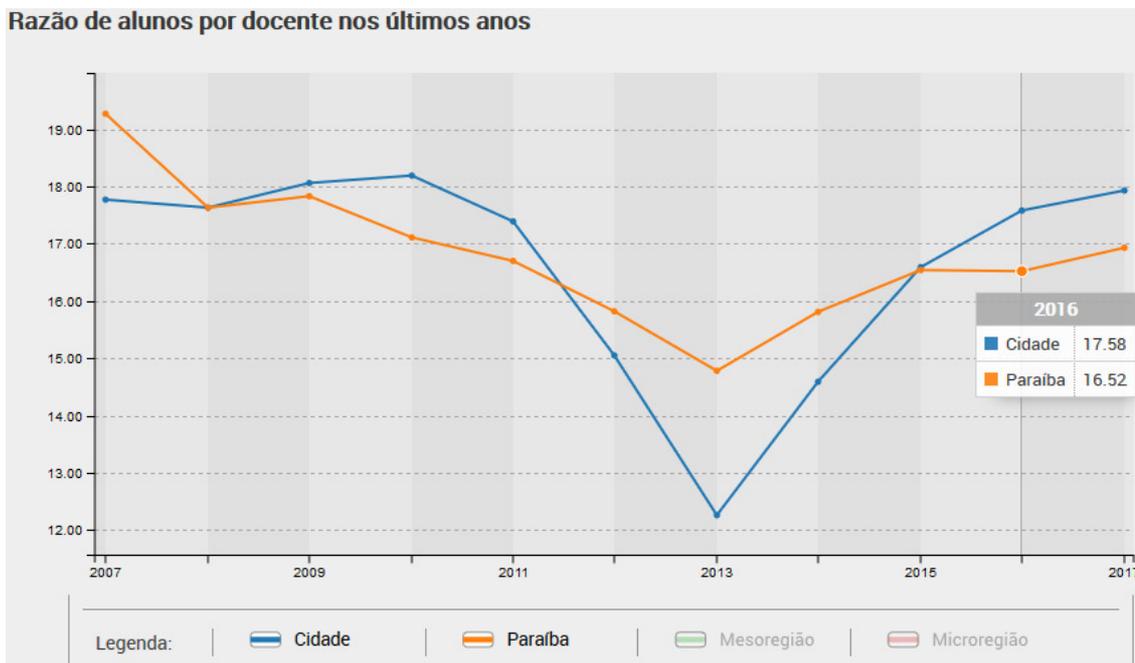
Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Razão aluno por docente - Refere-se ao total de alunos da rede municipal da localidade dividido pelo total de docentes da rede municipal da localidade. Destaca-se que neste indicador não se considerou matrículas repetidas para um mesmo aluno, nem a repetição de um mesmo docente em diferentes turmas e escolas da mesma rede municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

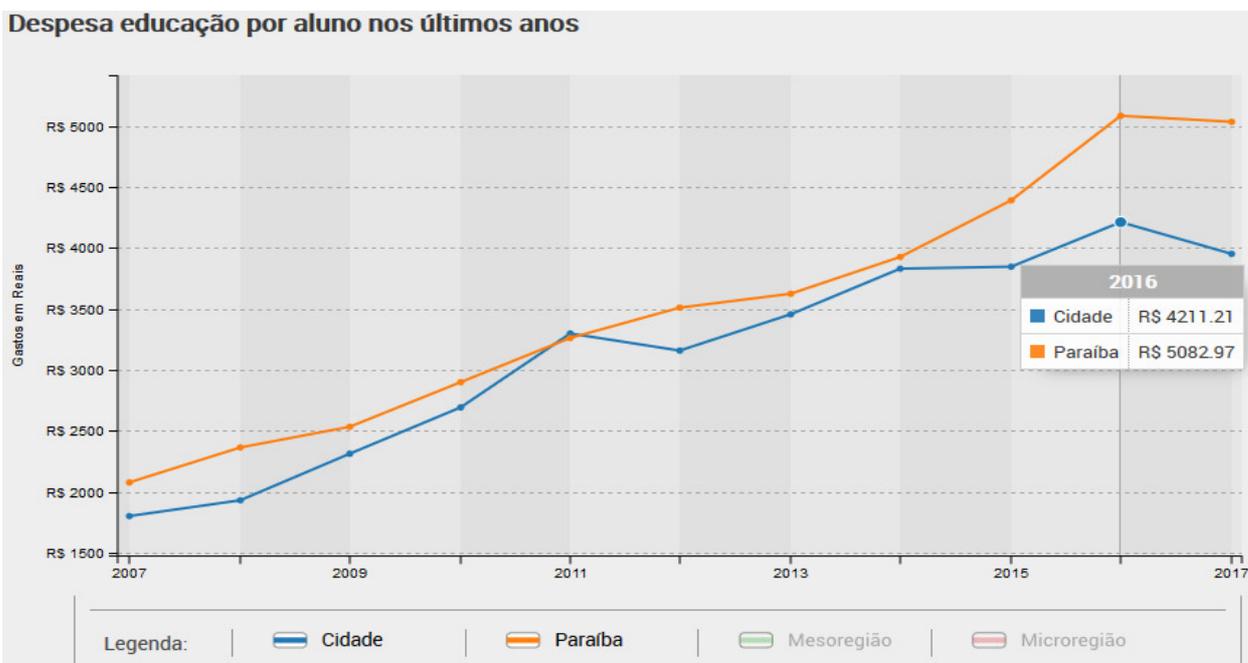
Processo TC nº05423/17



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

3.1.4 - Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação

Despesa corrente por aluno - Trata-se da razão entre a despesa corrente na função educação do município/microrregião/mesoregião *i* e o total de alunos matriculados na educação básica da mesma região no ano *t*. Esse indicador contempla apenas a rede municipal de ensino e está a preços constantes de 2018.



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Índice de eficiência da educação básica - Trata-se de um índice de desempenho do gasto público em educação básica que varia de 0% e 100%. Essa análise estimou um índice que

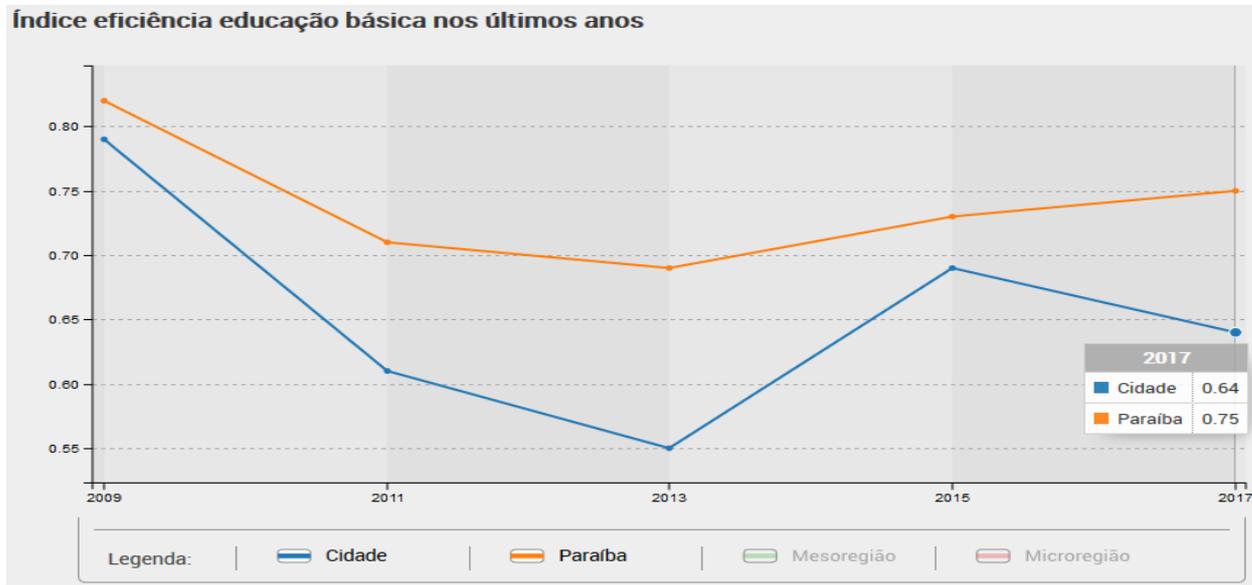


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05423/17

mensura o quanto cada unidade monetária gasta em educação retorna à sociedade em termos de qualidade da educação. Quanto maior esse indicador, mais eficiente é o município no uso dos recursos destinados à educação básica.

Índice eficiência educação básica nos últimos anos



Respeitante à função Educação, de acordo com o Programa produzido por esta Corte em parceria com a UFPB - Indicadores de Desempenho do Gasto Público na Paraíba – IDGPB - Educação, apresentamos, em síntese, as informações que reproduzem os critérios de qualidade e eficácia da gestão, como gastos públicos por aluno, na faixa etária entre 4 e 17 anos, situação das escolas municipais, qualificação de professores, índices de aprovação e reprovação, êxodo escolar, a seguir demonstrado:

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

DECIDE:

1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de **Marcação**, parecer favorável à **aprovação** das contas do Prefeito, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, relativas ao exercício de 2016.

2. Em separado, através de Acórdão:

2.1. Julgar regulares com as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Marcação, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, na condição de ordenador de despesas, do exercício de 2016;

2.2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2016, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05423/17

2.3. Recomendar à atual gestão adoção de providências no sentido de evitar as reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em prestações de contas futuras.

2.4. À vista da informação acerca dos processos de denúncia nesta Corte, que se determine:

2.4.1 Ao DEA a imediata análise do processo TC 11902/2016 que trata do Concurso Público realizado em 2016.

2.4.2 Que se determine a anexação do Processo TC 6769/16 (denúncia) e, bem assim, do doc. TC 20967/16 (licitação no valor estimado de R\$ 50.988,00, empresa vencedora Conquista Comércio de Equipamentos Ltda., valor pago R\$ 16.970,00, objeto: aquisição de equipamentos para academia ao ar livre pelo Fundo Municipal de Saúde), ao processo de prestação de contas do FMS de Marcação, exercício de 2016, processo TC **5324/17**, ainda não analisado por esta Corte, o qual se encontra no DEA desde 12/04/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de outubro de 2019.

Assinado 22 de Outubro de 2019 às 11:01



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Outubro de 2019 às 10:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2019 às 11:04



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Outubro de 2019 às 11:06



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Outubro de 2019 às 11:40



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL